



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

**LEI N° 1.362, DE 22 DE AGOSTO DE 1.988.-**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A TÍTULO GRATUITO UM IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES DE CATIGUÁ.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 1.988, CONFORME AUTÓGRAFO N° 052/88:

ARTIGO 1° - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, AUTORIZADO ATRAVÉS DA PRESENTE LEI, A DOAR A TÍTULO GRATUITO À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES DE CATIGUÁ, O SEGUINTE IMÓVEL:

**UMA AREA DE TERRAS**, COMPOSTA DE 0,42 ALQUEIRES, OU SEJA 10.164 METROS QUADRADOS, DESTACADA DE UM TODO DE MAIOR PORÇÃO, DO REMANESCENTE DA FAZENDA UBERDADE, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO, NESTE DISTRITO E MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, COMARCA DE CATANDUVA, S.P., SEM BENFEITORIAS, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: FRENTE EM DIVISA COM A ESTRADA CATIGUÁ-TABAPUÁ, ATUALMENTE DENOMINADA RODOVIA JERONIMO IGNÁCIO DA COSTA; COM O REMANESCENTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ E PELOS FUNDOS COM O Córrego dos CÂNDIDOS, DO QUAL ORA SE DESTACA A ÁREA OBJETO DESTA DOAÇÃO, HAVIDA PELA MATRÍCULA N° 14852, LIVRO 2, REGISTRO GERAL, 2° CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CATANDUVA, S.P., CONFORME MAPA ANEXO.-

ARTIGO 2° - A BENEFICIÁRIA DEVERÁ CONSTRUIR UM CENTRO COMUNITÁRIO RURAL, EM CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SEAC., DO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR - PÁ-RURAL.-

ARTIGO 3° - SE A IMPLANTAÇÃO DA OBRA ACIMA ESPECIFICADA, NÃO SE EFETIVAR DENTRO DO PRAZO DE 01 (UM) ANO, A DOAÇÃO SERÁ NULA DE PLENO DIREITO, REVERTENDO O REFERIDO IMÓVEL, OBJETO DESTA DOAÇÃO, AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL E NÃO ASSISTINDO À BENEFICIÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO OU PREJUÍZO.-

ARTIGO 4° - AS DESPESAS, SE EXISTENTES, ORIUNDAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, FICARÃO A CARGO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.-

ARTIGO 5° - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.988.-



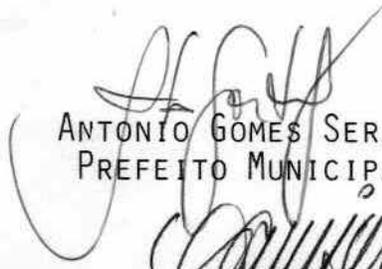
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-

  
ANTONIO GOMES SERAFIM  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JAMIL SERON  
OFICIAL DE GABINETE II